UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Bianka Maria Motta Debom

AVALIAÇÃO DA MATRÍCULA PROVISÓRIA NA UFRGS:

Qual a percepção dos estudantes sobre a matrícula provisória e quais são os desafios para sua implementação?

Bianka Maria Motta Debom

AVALIAÇÃO DA MATRÍCULA PROVISÓRIA NA UFRGS:

Qual a percepção dos estudantes sobre a matrícula provisória e quais são os desafios para sua implementação?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel(a) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador(a): Prof.^a Dr.^a Juliane Sant'Ana Bento

Bianka Maria Motta Debom

AVALIAÇÃO DA MATRÍCULA PROVISÓRIA NA UFRGS:

Qual a percepção dos estudantes sobre a matrícula provisória e quais são os desafios para sua implementação?

Aprovado em: 20/08/2024

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Juliane Sant'Ana Bento Orientadora Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof.^a Dr.^a Valdete Souto Severo Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Wagner Lemes do Nascimento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha



AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, por me permitir viver tudo isso, por ter me dado forças para nunca desistir dos meus sonhos e objetivos.

Agradeço a minha mãe, Vanusa, que desde sempre, moveu o mundo para que eu pudesse estar onde eu estou, que sempre esteve ao meu lado me apoiando, me ajudando em tudo que podia, sem dúvidas ela é um exemplo de mulher guerreira.

Agradeço a minha madrinha Paula, que logo que comecei na faculdade me ajudou, que esteve do meu lado também, me apoiando, sendo uma das poucas pessoas que sempre questionou se eu precisava de algo, obrigado por todos os nossos momentos!

Aos meus familiares por todo apoio nesses anos de graduação, que me incentivaram a ser melhor a cada dia, que sempre acreditaram em mim.

Ao quarteto formado desde o primeiro semestre, Denielli, Gabriela e Lidiane, obrigado pela parceria nessa longa trajetória, vocês se tornaram essencial nessa caminhada.

As amizades que fiz ao longo desses anos também e as amizades que ainda consegui fazer no final. Foi uma grande satisfação poder compartilhar tantos momentos ao lado de vocês.

As pessoas que conheci nos estágios que fiz, que me ensinaram tantas coisas boas, que fizeram dessa trajetória mais leve, que me ajudaram nos perrengues, que me incentivaram a não desistir nos momentos em que eu não estava aguentando mais. Sem dúvidas, vocês fizeram toda a diferença também.

Agradeço a Dra. Fernanda, pois sem ela eu não poderia estar aqui hoje, sem dúvidas uma pessoa muito especial e que está sempre disposta a ajudar quem precisa. Obrigado por estar do meu lado nesse processo (literalmente).

E quero agradecer também, a minha orientadora, Juliane, por ter toda paciência do mundo, por abraçar a ideia da minha monografia desde o primeiro momento em que eu falei do assunto, sem você e sem seu apoio, talvez essa monografia não tivesse saído.

Enfim, obrigado a todos por todos os momentos compartilhados, tanto bons, quanto ruins, quero e espero que seja apenas o início da minha trajetória ao lado de vocês.

"Experimenta nascer preto, pobre na comunidade Cê vai ver como são diferentes as oportunidade E nem venha me dizer que isso é vitimismo Não bota a culpa em mim pra encobrir o seu ra-cis-mo Existe muita coisa que não te disseram na escola Mais eu vou te contar agora Eu disse, cota não é esmola Cota não é esmola Eu disse, cota não é esmola Cota não é esmola Cota não é esmola Cota não é esmola São nações escravizadas E culturas assassinadas A voz que ecoa do tambor Chega junto, venha cá Você também pode lutar E aprender a respeitar Porque o povo preto veio re-vo-lu-cio-nar Cota não é esmola" (Cota Não é Esmola - Bia Ferreira)

RESUMO

A presente monografia foi desenvolvida com a finalidade de analisar a matrícula provisória dentro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e qual seu impacto na vida dos estudantes. Buscamos, primeiramente, demonstrar a importância de um processo justo de ingresso na Universidade, ressoando as vozes de quem enfrenta os desafios da provisoriedade do vínculo durante seu período de graduação. Por meio do método de entrevistas semiestruturadas, será verificado como a implementação da matrícula provisória afetou os estudantes cotistas. Abordamos o conceito histórico das políticas de ações afirmativas, trazendo sua importância na luta das cotas dentro das Universidades, desde sua aplicação. Após a conceitualização das ações afirmativas, vemos como se dá o papel da matrícula provisória dentro da Universidade e quais os meios para sua aplicação, trazendo, também, relatos de estudantes que enfrentaram essa situação. Por fim, com as devidas análises realizadas, é possível que essa monografia auxilie em uma reflexão sobre a real importância que a matrícula provisória tem na vida dos alunos e os impactos que ela gera.

Palavras-chave: matrícula provisória; política de ações afirmativas; estudantes cotistas; Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ABSTRACT

This monograph was developed with the purpose of analyzing provisional enrollment within the Federal University of Rio Grande do Sul and its impact on students' lives. We seek, firstly, to demonstrate the importance of a fair process for admission to the University, resonating the voices of those who face the challenges of the temporary nature of the relationship during their undergraduate period. Using the method of semi-structured interviews, it will be verified how the implementation of provisional enrollment affected quota students. We address the historical concept of affirmative action policies, bringing their importance in the fight for quotas within Universities, since their application. After conceptualizing affirmative actions, we see how provisional enrollment plays a role within the University and the means for its application, also bringing reports from students who faced this situation. Finally, with the appropriate analyzes carried out, it is possible that this monograph will help in a reflection on the real importance that provisional enrollment has in the lives of students and the impacts it generates.

Keywords: provisional registration; affirmative action policy; quota students; Federal University of Rio Grande do Sul.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONSUN Conselho Universitário

DCE Diretório Central dos Estudantes

DECORDI Departamento de Consultoria em Registros Discentes

DPU Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul

MPF Ministério Público Federal

STF Supremo Tribunal Federal

UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	15
2.1	Direito constitucional das políticas afirmativas raciais	21
2.2	Políticas afirmativas na Universidade Federal do Rio Grande Do Sul	28
3	MATRÍCULA PROVISÓRIA NA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL	32
3.1	Como a matrícula provisória repercute na vida acadêmica dos alunos	34
4	ANALISANDO PERSPECTIVAS: RELATOS SOBRE A MATRÍCULA PROVIS	ÓRIA
		38
4.1	A matrícula provisória como meio de acesso ao Ensino Superior?	39
5	CONCLUSÃO	46
REFER	RÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

A matrícula provisória na Universidade Federal do Rio Grande do sul é um tema relevante para refletirmos sobre a inclusão e o acesso ao Ensino Superior.

A motivação para a escolha do tema veio através de longos anos vivendo com a matrícula provisória dentro da Universidade, vendo como a luta dos cotistas é importante e pouco abordada. A ideia surgiu quando os desligamentos em massa dos estudantes voltaram a acontecer. Nesse sentido, sendo uma estudante de matrícula provisória e conhecendo inúmeros casos de colegas implicados no mesmo sistema, achei justo poder expressar como a matrícula provisória impacta um conjunto expressivo de pessoas da comunidade universitária. O intuito dessa monografia é demonstrar como quem passa por isso não sofre sozinho.

A ideia central é poder expor, trazendo à tona toda problemática que é a matrícula provisória, enfrentando e explicitando os transtornos que os estudantes cotistas passam para conseguir se manter no Ensino Superior. Não é só uma luta para terminar os estudos e conseguir se formar, é uma luta para conseguir ser melhor, poder ter a chance de se destacar, mesmo tendo poucas oportunidades. O Ensino Superior para quem vêm de baixo é uma vitória, agora, poder ingressar em uma das melhores Universidades do Brasil, é uma grande vitória. No entanto, para não se apresentar como mecanismo de reforço das desigualdades que justamente pretendem ser atacadas pela política de democratização do acesso, o sistema de avalição de documentos dos candidatos precisa ser melhor compreendido, monitorado e aprimorado, com vistas a se transformar em um processo mais digno e justo para os ingressantes.

Diante disso, no presente trabalho buscamos analisar a historicidade das políticas de ações afirmativas, trazendo seus conceitos e sua trajetória dentro da Universidade, falando sobre a constitucionalidade das cotas, o direito que as abarcam e os desdobramentos administrativos de sua implementação.

Analisaremos a matrícula provisória dentro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, trazendo relatos de estudantes que passaram ou passam por isso

desde seu ingresso no Ensino Superior, questionando-os sobre suas expectativas, e quais são as dificuldades nesse processo de avaliação documental. Para tanto, será estudado o processo avaliativo dentro de cada uma das modalidades de cotas, com vistas a explicar a complexidade envolvida em cada um dos registros de ingresso. Além disso, buscamos levantar questões importantes, como a inclusão e permanência de estudantes cotistas dentro da UFRGS, tendo em vista que a Universidade é vista como uma grande protagonista quando o assunto trata de políticas de ações afirmativas, já que foi uma das primeiras Universidades Federais a implementar a política de cotas¹.

Por fim, esta monografia propôs-se a vocalizar a percepção dos estudantes sobre a matrícula provisória, o que para alguns é uma "vantagem", pois seria uma oportunidade de não perder um semestre (ou mais), enquanto aguarda-se a análise de seus documentos.

No entanto, essa percepção pode vir acompanhada de diversas preocupações, como a insegurança de poder perder sua vaga, a ansiedade de ter de acompanhar diariamente seus meios de contato, para saber como está a análise de seus documentos, tendo em vista a falta de comunicação da Universidade sobre os prazos e quais são os critérios de análise – todas essas situações acabam se agravando, podendo interferir até mesmo no desempenho acadêmico do aluno. Veremos que, em alguns casos, os alunos acabam perdendo aulas para poderem resolver e ir atrás dos documentos que faltam para não perderem a sua vaga.

Diante disso, um dos pontos importantes é a comunicação durante todo esse processo avaliativo, pois em alguns casos não há outros meios a não ser pelo e-mail cadastrado ou diretamente no Portal do Candidato, onde são anexados todos os documentos pertinentes a vaga.

_

¹ Precursoras da Lei de Cotas, **universidades federais reforçam importância das ações afirmativas no ensino**; 13 de jun. 2022; https://noticias.unb.br/112-extensao-e-comunidade/5795-precursoras-da-lei-de-cotas-universidades-federais-reforcam-importancia-das-acoes-afirmativas-no-ensino; Acesso dia: 07 de jul. 2024

Por fim, o objetivo é fazer com que esses processos de análise dos documentos sejam transparentes, objetivos e ágeis, devendo a Universidade auxiliar no processo de envio da documentação, fazendo com que o tempo de espera dos ingressantes não seja tão demorado, trazendo assim, um pouco de alento para o aluno.

Com isso, o trabalho busca contribuir para a melhoria contínua dos processos de ingresso na UFRGS, promovendo um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

2 POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Segundo Abreu e Lima (2018), a expressão "ação afirmativa" em si não é clara. Os autores sugerem que isso ocorre porque cada região tem um nome diferente que significa coisas diferentes em ocasiões diferentes. Gonçalves (2014) destaca que uma série de experimentos adotados por programas em instituições de ensino superior são frequentemente chamados de "ações afirmativas" devido às semelhanças em termos de público-alvo com os experimentos americanos da década de 1960.

Segundo Cabral (2018), a expressão ação afirmativa apareceu pela primeira vez no cenário americano quando a Assembleia Nacional promulgou a Lei Nacional de Relações Trabalhistas em 1935, sob a administração do presidente Franklin D. Roosevelt, como uma forma de política preferencial no âmbito do trabalho, mas não é obrigatório. No entanto, foi só na década de 1970 que o país alargou as políticas preventivas, protetoras e de ação afirmativa às pessoas com deficiência através da Lei de Reabilitação de 1973.

Para Abreu e Lima (2018), o conceito de ação afirmativa é construído para abranger dimensões sociais, econômicas, históricas, geográficas, políticas e raciais. As discussões sobre equidade, inclusão, qualidade e muito mais se unem para democratizar os direitos.

Segundo Gonçalves (2014), os conceitos de raça, cor e etnia têm sido utilizados de diferentes maneiras para classificar e hierarquizar indivíduos e grupos "não qualificados" na sociedade. As políticas de ação afirmativa reacenderam os debates em torno do conceito de raça, o que para alguns estudiosos representa um retrocesso porque a ciência o desconstruiu. Outros defendem o uso do conceito enfatizando seus usos sociais. A pesquisa genética é mobilizada para explicar a inexistência de raça e para inadequadamente criticar as políticas racializantes.

Cabral (2018) enfatizou que diante da nova situação social e econômica, as instituições universitárias, especialmente a partir da década de 1960, estão sendo abaladas pelo encolhimento de suas dimensões culturais e pela expansão, popularização e reposicionamento de suas funções, criando pontos de tensão na relação entre a universidade, o Estado e a sociedade, bem como a própria universidade como instituição e organização.

No contexto do ensino superior, Batista (2015) enfatiza que, devido ao contexto acima, as políticas públicas de ações afirmativas no ensino superior oferecem uma oportunidade favorável para identificar o impacto da inércia e do preconceito político na sociedade brasileira. Mas também oferece a oportunidade para uma escolha fundamental: ou reforçar o ciclo de patrimonialismo político e de preconceito social que existe desde o nascimento da sociedade escravista, ou procurar quebrá-lo.

Nesse sentido, Bernardino-Costa e Borges (2021) observam que a adoção de políticas de ações afirmativas no ensino superior por meio de conselhos universitários têm origens e processos diversos e diferenciados, o que resulta em arquivos com perfis específicos. No entanto, apesar da singularidade, é raro que tais resoluções sejam aprovadas sem pressão de campanhas antirracistas no meio acadêmico.

Nesse contexto, Gomes, Silva e Brito (2021) retratam a necessidade da educação democrática como uma das estratégias de combate ao racismo que tem sido central nas lutas do movimento negro no passado e no presente. Podemos observar como ela apareceu na agenda de diversas organizações negras no século XX, sempre acompanhada de denúncias de que os negros não tinham direito à educação básica, que a maioria das crianças negras não frequentava escolas básicas e que, quando conseguiam estudar, sempre esteve em desvantagem em relação às pessoas brancas.

A mesma coisa está acontecendo no ensino superior. Parte dessas demandas reside também na constatação de que a juventude negra sequer considera o ensino superior como possibilidade de aprendizagem e formação (Gomes; Silva; Brito, 2021).

Neste contexto, é importante compreender que, segundo Gonçalves (2014), o conceito de raça surgiu na Europa no século XVIII de forma mais ou menos

complexa, inicialmente para estabelecer distinções entre os povos europeus e posteriormente por ser utilizado para distinguir Europeus de outros povos de outros continentes. O autor alerta que nas inúmeras teorias (doutrinárias ou não) que surgiram ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, a ideia de igualdade foi substituída pela ideia de raça. Além disso, a teoria racista não foi um produto do capitalismo ou do colonialismo, mas contribuiu para o seu domínio ideológico, político e econômico sobre os povos colonizados.

Gomes, Silva e Brito (2021) enfatizam que as ações dos movimentos negros seguiram uma trajetória histórica de amadurecimento político ao longo do século XX não apenas na luta contra o racismo, mas também na afirmação política de alternativas para reparar a desigualdade racial. As organizações negras fundadas na virada do século foram inspiradas no legado da resistência negra deixado por homens e mulheres africanos escravizados e seus descendentes.

Silva (2016) argumentou que o tema das ações afirmativas é controverso, não importa onde a discussão ocorra. Por exemplo, uma pesquisa recente com estudantes de graduação de uma prestigiada universidade federal no nordeste do Brasil mostrou que 84% dos estudantes pesquisados se opunham à ação afirmativa racial. A principal justificativa é que "todos" os alunos são iguais e, portanto, em termos de inteligência, "todos" os alunos são capazes de competir igualmente por uma vaga, independentemente da raça.

No âmbito acadêmico, existem e são numerosos os argumentos contra as políticas de ação afirmativa, influenciados ou não pela mídia. Muitos afirmam que as universidades não estão preparadas para aceitar estudantes da rede pública de ensino, a maioria das quais não o está, e que o padrão dos cursos tende a cair à medida que esses estudantes ingressam. Por exemplo, as avaliações nacionais e internacionais utilizadas supostamente mostrariam que os estudantes brasileiros formados nas redes públicas de ensino tiveram notas consideravelmente mais baixas, principalmente nas disciplinas de português e matemática. Nessa perspectiva, esses estudantes não ingressam na universidade com o nível de conhecimento acadêmico exigido pelo curso (Silva, 2016).

Embora a diferença seja que o preconceito é moralmente condenado e a discriminação é punível judicialmente, as suas manifestações tornam-se cada vez mais subtis e complexas. Seja o preconceito de marca ou o preconceito de origem, o posicionamento social é sentido, percebido e problematizado em muitas situações sociais, evidenciando as tensões entre interesses opostos de classes sociais (Abreu; Lima, 2018).

Há também argumentos que enfatizam que reservar vagas para estudantes de minorias acabaria por humilhá-los e prejudicar a sua autoestima e imagem social. Além disso, muitos dos que professam a sua oposição à ação afirmativa no ensino superior acreditam que estas ações representam uma ameaça à Constituição porque resultam num tratamento diferenciado baseado em diferenças raciais e sociais. Argumentam também que as ações afirmativas são injustas porque muitos dos que se beneficiam e ingressam no ensino superior não merecem essas ações e que essas ações "punem" os estudantes da classe média (Silva, 2016).

Segundo Abreu e Lima (2018), a sociedade vive sempre em confrontos e desentendimentos. As disputas de classe existem na história de cada sociedade, assumindo diferentes formas dependendo de quando ocorreram; o que é considerado comum é sempre uma parte da sociedade explorando outra parte, formando uma consciência social que, apesar da diversidade e da multiplicidade, se move em determinados lugares comuns e a sua forma de consciência só pode desaparecer completamente com o completo desaparecimento dos antagonismos de classe.

Os defensores das políticas de ação afirmativa têm essencialmente três argumentos a favor da sua utilização. Esses argumentos baseiam-se em discussões acadêmicas ocorridas nas sociedades norte-americanas, mas o contexto brasileiro também pode ser considerado. A primeira afirmação sustenta que a sua contribuição é corrigir distorções nos testes escolares padronizados entre determinados grupos de estudantes (negros e brancos, imigrantes e não-imigrantes, pobres e ricos, etc.). Alguns candidatos possuem alto potencial acadêmico, mas, por motivos geralmente relacionados à origem social, não conseguem atingir as notas mínimas exigidas no processo seletivo. Portanto, as políticas de ação afirmativa são importantes, pois podem mitigar esse resultado e proporcionar a esses estudantes a oportunidade de atingirem todo o seu potencial (Silva, 2016).

Para Abreu e Lima (2018), a educação é um dos meios para encontrar formas mais eficazes de construir a verdade e interagir com o conhecimento para garantir direitos em todos os aspectos, partindo da premissa de que, por meio de ações afirmativas, mais pessoas no país e/ou medidas especiais e temporárias tomadas pelo setor privado, voluntárias ou obrigatórias, para eliminar as desigualdades historicamente acumuladas e para garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento que definem estas ações, seja por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero ou outros.

Outra opinião é que as políticas de ação afirmativa são uma forma de compensar os danos passados sofridos por muitos grupos e de afetar de alguma forma a vida dos seus descendentes. A prática de décadas de escravidão contra os povos afro-brasileiros e indígenas é um exemplo nesse sentido. Através dela, a nossa sociedade construiu um abismo que causou perdas imensuráveis a estes grupos que hoje influenciam todos os aspectos da sociedade. Desta forma, as ações afirmativas terão o potencial de combater as injustiças do passado no presente e ajudar a construir uma sociedade mais equitativa (Silva, 2016).

No Brasil, os esquemas de cotas, o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e os esquemas de bolsas permanentes fazem parte das políticas de ação afirmativa. As cotas são apenas uma forma de aplicação de ações afirmativas que envolve o delineamento de vagas ou espaços para grupos de benefícios pretendidos, muitas vezes utilizando critérios raciais, na tentativa de reduzir o impacto da discriminação (Abreu; Lima, 2018).

O conceito de Batista (2015) distingue a injustiça material da injustiça cultural/simbólica, e o que importa para as classes sociais é a igualdade nos empregos, nas oportunidades, nas condições sociais e na participação na vida pública, ou seja, a redistribuição é a solução para o seu problema. Quanto às injustiças culturais/simbólicas, que incluem diversos atores sociais como gays, mulheres, negros e minorias étnicas, as soluções exigidas são de natureza afirmativa e avaliativa, transformando efetivamente preconceitos e práticas cotidianas que perpetuam discriminação.

Wagner Nascimento traz em sua tese de Mestrado (2018), que a desigualdade no meio do mercado de trabalho não vem somente da classe, que a raça está inclusa nessa desigualdade, tanto é que, pessoas brancas, mesmo sendo minoria no Brasil, quando de classe social igual a de uma pessoa preta ou parda, ainda sim, ganham mais que uma pessoa de raça.

Estamos, portanto, perante uma tensão que surge como um dilema da modernidade: a necessidade de um projeto social para quebrar as estruturas sociais que reproduzem exclusões e desigualdades entre os seres humanos, e a urgência de agir contra essas mesmas exclusões e desigualdades sociais. Uma solução possível para este dilema é entrelaçar princípios igualitários e diferencialistas. As medidas afirmativas atuarão sobre as consequências indesejáveis da injustiça social, no entanto, não modificam as estruturas que as produzem, visando alterar resultados indesejáveis através da reestruturação das instituições políticas e econômicas em que se baseiam.

O terceiro argumento afirma que as ações afirmativas são importantes porque promovem a diversidade nos *campi* universitários, ajudando a criar um corpo discente racial e etnicamente diverso, bem como de diversas origens sociais e culturais. Desta forma, os alunos terão um ambiente acadêmico mais rico com experiências de vida, e essa convivência contribuirá para a formação profissional e pessoal dos alunos. Existem outros argumentos favoráveis. Por exemplo, muitos estudos concluíram que, após a formatura, os estudantes de grupos sub-representados têm maior probabilidade de participar em atividades cívicas e comunitárias, e muitos deles acabam por regressar às suas comunidades de origem. Essa "recuperação" incentiva outros membros do grupo a seguirem carreiras universitárias (Silva, 2016).

Devido aos processos históricos inerentes à constituição da esfera pública moderna, a ideia do Estado liberal ainda hoje prevalece na organização política dominante que, desde o seu início, teve como objetivo criar um paradigma sociopolítico em que a normalidade e a consistência são, de fato, quatro bens públicos: legitimidade da governação, bem-estar econômico e social, segurança e identidade coletiva (Batista, 2015).

2.1 Direito constitucional das políticas afirmativas raciais

A Constituição de 1988 define o Estado brasileiro como uma democracia regida pelo Estado de Direito. Agora, um país democrático governado pelo Estado de direito deve ser entendido como um país justo. Não a justiça que provém de qualquer orientação subjetiva e arbitrária, nem a justiça que deriva idealmente de parâmetros externos ou internos à Constituição, mas a justiça que provém da própria Constituição, historicamente determinada e legalmente moldada. O sistema jurídico de um Estado de direito democrático não pode ser entendido apenas como um sistema jurídico formalmente concebido pelas ações de um órgão legislativo. Pelo contrário, é entendido como um conjunto de ordens normativas resultantes das ações dessas instituições, mas com um significado substantivo definido. A ordem jurídica neste país deve ser uma ordem de justiça (Clève, 2016).

Pode-se reconhecer que as políticas públicas ganharam notoriedade no Brasil no contexto da redemocratização, ou seja, logo após 1988. A Carta Magna delineia a inclusão da democracia na esfera institucional, ao reunir o Estado democrático de direito, que é visto como uma exigência social necessária na nova situação (Dias; Tavares Junior, 2018).

De uma leitura atenta da Constituição, pode-se derivar uma série de princípios e objetivos que indicam o conteúdo dinâmico da forma legislativa. O exposto se expressa por meio das normas ou princípios consagrados na Constituição (democracia, republicanismo, legalidade, segurança, justiça social e igualdade, etc.), que se organizam em torno dos direitos fundamentais e constituem o núcleo substantivo do ordenamento jurídico brasileiro. As reservas de justiça consagradas na Constituição são agora vinculativas para todas as instituições constitucionais (Clève, 2016).

O princípio da igualdade é central para a cidadania e para a eficácia do Estado democrático de direito, razão pela qual está amplamente articulado em todo o texto constitucional. Além disso, de acordo com o pensamento habermasiano, o discurso político é aberto a todos os cidadãos para que os destinatários das normas se tornem simultaneamente co-formuladores de normas. O princípio da igualdade é

indispensável para a implementação da democracia. Uma sociedade onde existe exclusão social não pode reconhecer-se como democrática (Lobo, 2016).

Prevista no artigo 1º, III, da Constituição da República, como fundamento, a dignidade humana carrega implicitamente no seu conceito a igualdade, considerando que dignidade é o respeito, devido pelo Estado e pela sociedade, que todas as pessoas merecem pelo simples fato de serem humanas.

Nos incisos III e IV, do artigo 3º, encontramos a igualdade transformada em objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...]

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Segundo Bucci (2021), o panorama histórico ilustra a difícil evolução da agenda de igualdade racial em termos de elaboração de leis e especialmente de aplicação da lei durante os séculos XIX e XX. As possibilidades de ação judicial ao abrigo da Constituição de 1988 foram alargadas e o acesso direto aos tribunais foi alargado à medida que aumentou o número de pessoas com poder para intentar ações para defender a constitucionalidade. Este papel mais ativo do poder judicial, não só ao nível superior, mas também aos níveis mais baixos, proporciona um conjunto reforçado de salvaguardas de direitos.

Para Cunha (2017), o envolvimento do Estado como promotor de ações positivas contra grupos socialmente discriminados e excluídos torna-se crucial por causa do individualismo defendido pelos princípios liberais caracterizado pelo abstencionismo estatal da sociedade. O advento da revolução industrial e o surgimento da segunda geração de direitos humanos. Isso porque não basta mais tratar os indivíduos de forma geral, universal e abstrata, sendo necessário prever disposições específicas para os sujeitos de direito com base em suas particularidades.

Segundo Camilloto e Oliveira (2020), a perspectiva clássica da constituição opera em pelo menos duas dimensões: a igualdade formal e a igualdade material. A primeira fornece um parâmetro "objetivo" que estabelece, fora da subjetividade

individual, uma fórmula geral para a distribuição de bens em determinado ambiente social, além de estabelecer padrões de comportamento autorizados, permitidos e proibidos. Com o apoio da experiência histórica do Estado de direito no constitucionalismo ocidental, a expressão "todos são iguais perante a lei" tornou-se a expressão mais importante da igualdade formal.

Em termos da dimensão material, está relacionada com a possibilidade de os indivíduos acederem às oportunidades oferecidas dentro da estrutura social. Isto significa que as condições materiais de um indivíduo estão relacionadas com as oportunidades proporcionadas pelo sistema de distribuição social. Quanto mais se aproxima da linha da pobreza, menos oportunidades existem para alcançar uma vida digna e, infelizmente, em casos extremos, pode ocorrer exclusão social completa, comprometendo a sobrevivência (Camilloto; Oliveira, 2020).

Cunha (2017) argumentou que a Constituição de 1988 foi concebida para reconhecer e acomodar diferentes categorias de direitos, incluindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e direitos de grupos desfavorecidos. Entre eles, o princípio da igualdade se reflete em dois aspectos: perante a lei e dentro da lei. A igualdade perante a lei é entendida como a obrigação de aplicação da lei em casos específicos. A igualdade dentro da lei, por sua vez, pressupõe que as normas jurídicas não devem reconhecer quaisquer diferenças, exceto aquelas autorizadas pela constituição.

As medidas de ação positiva asseguraram que outros países obtiveram progressos significativos no sentido da igualdade de direitos. Esta abordagem pode ser uma solução para reverter a injustiça onde a igualdade formal não é suficiente. Além disso, abandonar a neutralidade face à injustiça racial é um passo importante na eliminação dos efeitos da discriminação. Sobre a definição e finalidade das ações afirmativas (Dias; Tavares Junior, 2018).

Angela Davis (1981) argumenta que a luta antirracista é uma prática diária, não devendo ser limitada a dados de conscientização. Para ela, é importante celebrar a negritude e se envolver em diálogos sobre questões raciais, conseguindo assim, promover a cultura da resistência e solidariedade com a população negra. Ainda, é preciso trazer a reflexão de que a luta contra o racismo deve incluir análises de suas

manifestações institucionais e estruturais, que desumanizam e expõem os corpos negros a diversas formas de violência. Dito isso, a luta antirracista deve ser um esforço coletivo e contínuo, fazendo com que haja a transformação social e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária quando se tratar de pessoas da população negra.

Dias e Tavares Junior (2018) argumentam que o debate público sobre o uso do termo raça envolve questões como o que define a negritude no Brasil e por que as políticas de ação afirmativa são necessárias. Em sua análise, o uso do termo funciona como um reconhecimento positivo da população negra brasileira para que a raça una os negros e reforce sua condição de sujeitos políticos.

Camilloto e Oliveira (2020) enfatizam que a discriminação não depende mais de intenções pessoais, ou seja, da vontade de um sujeito específico. Esta visão está relacionada com o conceito de indivíduo, subjacente ao senso comum, no qual o comportamento discriminatório é simplesmente o resultado de escolhas deliberadas feitas pelas pessoas nas suas relações quotidianas. Isso significa que as pessoas discriminam outras pessoas por causa da cor da pele no dia a dia. Porém, apesar da importância da discriminação a nível individual, é necessário verificar se a discriminação também ocorre através de processos sociais que geram e reproduzem situações de exclusão socialmente injusta. Neste sentido, a discriminação é um processo social cujas instituições e estruturas estão longe de dimensões e além do indivíduo.

Silvio Almeida (2017) defende que o racismo não é apenas um conjunto de atitudes individuais, mas sim, um aspecto profundamente enraizado nas estruturas sociais, políticas e econômicas da sociedade.

Levando em conta a ideia de igualdade distributiva consagrada na Constituição da República de 1988, e levando em conta a diversidade da sociedade brasileira, é necessário encontrar formas de alcançar essa igualdade, tendo em mente que os mecanismos utilizados para alocar recursos até agora provaram ser viáveis. Isto é insuficiente dados os níveis de desigualdade na nossa sociedade (Lobo, 2016).

Percebe-se que a igualdade saiu do aspecto puramente formal e se entrelaçou com os conceitos materiais e posteriormente com o princípio da dignidade

da pessoa humana, momento em que o homem é analisado em sua situação real e concreta, exigindo que o Estado e a sociedade protejam todas as pessoas que diferem devido à origem, gênero, orientação sexual, raça, idade, saúde e padrões de desempenho (Quintão, 2014).

Como objetivo fundamental, o Estado deve perseguir a sua concretização, o que nos permite afirmar que as ações afirmativas são consistentes com os objetivos constitucionais, tendo em conta que a redução da desigualdade e a promoção do bemestar de todos são obrigações constitucionais (Lobo, 2016).

Algumas leis são mencionadas na Decisão nº 186 da ADPF não como justificativas da decisão, mas como elementos que fortalecem a interpretação da Constituição baseada no direito à igualdade material. Referindo-se à Lei nº 10.172 de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação para 2001-2011, que estabeleceu as metas e objetivos do ensino superior:

"Desenvolver políticas que favoreçam o acesso ao ensino superior às minorias e às vítimas de discriminação", Programas compensar deficiências em sua formação anterior, permitindo-lhes competir de forma igualitária no processo de seleção e admissão para níveis educacionais equivalentes" (Bucci, 2021, p. 61).

A Lei nº 10.558, de 2002, criou o Plano de Diversidade Universitária, definindo sua finalidade como "a implementação e avaliação de estratégias para promover o acesso ao ensino superior de grupos desfavorecidos da sociedade, em particular de afrodescendentes e indígenas brasileiros" (artigo 1º). Em 2003, a Lei nº 10.678 institui a referida Secretaria Especial de Políticas de Igualdade Racial, vinculada ao Presidente da República, com a responsabilidade de coordenar as políticas nacionais de promoção da igualdade racial (Decreto nº 4.886/03), inclusive aquelas que visam "eliminar qualquer discriminação racial direta ou indireta por meio da criação de oportunidades e causas profundas da desigualdade" (Anexo - Metas Específicas), bem como a Lei nº 12.228 de 2010, que instituiu a Lei da Igualdade Racial, que estabelece que, para o direito da população negra à educação, "o poder público adotará Plano de Ação de ações afirmativas" (Artigo 14), entre outras (Bucci, 2021).

Outra política de ações afirmativas é a Lei de Cotas (Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014), que fez 10 anos de sua vigência e em 2022, e em cumprimento ao que estabelece o Art. 7º da Lei 12.711/2012, passou por uma revisão no Congresso

Nacional². A Comissão de Constituição e Justiça do Senado promoveu uma audiência pública sobre a revisão da Lei de Cotas, passando a ouvir opiniões desenvolvidas.

Após 10 anos e mesmo sendo bem-sucedida, a Lei de Cotas recebeu muitos argumentos em desfavor durante o debate no Congresso. A sua constitucionalidade foi questionada, no entanto, o STF já julgou as cotas constitucionais em 2012. Foi levantado que as cotas raciais não tinham um estatuto objetivo e consistente para distinguir pardos de brancos. Contudo, afirmam os estudiosos que não se trata apenas de uma questão de opinião, e sim de uma luta histórica do movimento negro por igualdade dentro e fora de uma sala de aula. Trouxeram a ideia de que as cotas seriam uma "vantagem ilegítima" dada a algumas pessoas em detrimento de outras, e que queriam, justamente que, com o debate de revisão de 10 anos, essa "vantagem" saísse do sistema. A exposição no debate de que as cotas não conseguiram resolver o déficit acumulado do estudante de baixa renda.

No entanto, restou comprovado que as cotas aumentaram significativamente a participação de pretos e pardos nas Universidades Federais³.

Duarte e Ferreira (2017) criticaram-no a partir de três aspectos em sua análise: (i) "quanto" – uma proporção fixa de 20% é reservada para estudantes cotistas de ingresso (ii) "onde" – aplica-se a todas as ocupações federais; o poder executivo; (iii) "quem" – apenas os cargos permanentes estão incluídos nas políticas de ação afirmativa analisadas. Em todos esses pontos podemos perceber questões que os estudos críticos sobre raça têm destacado no que diz respeito à sub-representação dos negros em setores relevantes da sociedade, ao reforço dos estereótipos de que homens e mulheres negros são minorias em determinados espaços, dominados por um pacto narcísico da branquitude⁴.

Percebe-se pela definição acima que o surgimento das ações afirmativas é a busca de um novo conteúdo para o princípio da igualdade jurídica, de modo que a

²Lei de Cotas é tema de debate na Comissão de Constituição e Justiça; 19 setembro 2023; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/19/lei-de-cotas-e-tema-de-debate-na-comissao-de-constituicao-e-justica. Acesso em: 06/08/2024.

³ Por que o Congresso deve dar prosseguimento à política de cotas raciais; 15 dez 2021 https://blogdoibre.fgv.br/posts/por-que-o-congresso-deve-dar-prosseguimento-politica-de-cotas-raciais; Acesso em: 06/08/2024.

⁴ Cida Bento, conhece o termo "pacto narcísico da branquitude" para se referir a esse comportamento que pessoas brancas tem de manter uma estrutura de injustiça racial que as privilegia.

constituição deixe de ser um conceito estático do princípio acima exposto, como se fosse uma fórmula pré-definida (Quintão, 2014).

Para Quintão (2014), também é importante ressaltar que as ações afirmativas são uma modalidade que pode ser implementada de diversas formas no cotidiano, dos quais as cotas raciais são, sem dúvida, o aspecto mais polêmico e controverso, em termos da complexidade de mensuração e comprovação de sua eficácia.

Por outro lado, Silveira et al. (2022) enfatizam que as políticas de cotas podem ser reiteradas como uma ferramenta importante na superação da desigualdade racial e são constitucionais. O direito à igualdade garantido pela Constituição deve abranger todos os cidadãos e, para ser plenamente implementado, todos devem gozar do direito à igualdade. Dessa forma, o Estado deve criar mecanismos de integração para aqueles que foram ou estão sendo prejudicados pelos processos históricos e culturais do Brasil.

Da mesma forma que, em 2012 o Supremo Tribunal Federal (STF), com o Tema 203, decidiu que as políticas de reserva de vagas, como por exemplo, as cotas raciais, são constitucionais. Para o tribunal, essa política de ações afirmativas é um meio para corrigir as desigualdades históricas nos diferentes grupos raciais no Brasil.

Portanto, para Clève (2016) a administração da justiça exige a utilização de instrumentos apropriados para a distribuição equitativa de direitos e recursos, que são sempre escassos e caros. A ação afirmativa constitui, assim, uma forma de corrigir as desigualdades naturais que existem na sociedade através de várias diferenças de ordem. Uma sociedade igualitária pode ser alcançada se todos tiverem o mesmo conjunto de itens básicos, ou seja, itens que todos gostariam de ter por que constituem um meio indispensável para a realização de qualquer plano de vida.

Nos dispositivos da Constituição de 1988, o reconhecimento do princípio da igualdade formal foi ampliado a partir da previsão de tratamento diferenciado, delineando outras possibilidades de atuação estatal em casos de igualdade formal insuficiente. Essa mudança possibilita a implementação de políticas de ações afirmativas com o objetivo de discriminar sistematicamente grupos sociais (Dias; Tavares Junior, 2018).

A batalha pelas cotas possibilitou o surgimento de condições sociais, incluindo espaços acadêmicos um pouco mais diversificados, para que novos debates sobre a desigualdade racial pudessem ser suscitados. Porém, no âmbito deste trabalho, a opção é abordar as limitações da modelagem de cotas raciais em concursos públicos, uma vez que existem possibilidades que estão disponíveis, mas não adotadas, mesmo reconhecendo seus méritos e necessidades profundas para a sociedade brasileira (Duarte; Ferreira, 2017).

Pela Lei 12.711, entre 2012 e 2016, as matrículas de estudantes do ensino médio em escolas públicas de Instituições Federais de Ensino Superior aumentaram de 55,4% para 63,6%, enquanto as matrículas de estudantes pardos, pretos e indígenas aumentaram significativamente nos cursos de Medicina, Engenharia Elétrica e Direito (Godoi; Silva, 2021).

O princípio da igualdade constitucional consagrado no artigo 5.º da Carta Magna traduz-se assim numa norma plenamente válida, sendo a exigência do seu cumprimento independentemente de qualquer norma regulamentar e assegurando que todos, independentemente da raça, cor, sexo, classe social, crenças políticas e religiosas, igualdade de tratamento perante a lei e, principalmente, igualdade material (Cunha, 2017).

2.2 Políticas afirmativas na Universidade Federal do Rio Grande Do Sul

Segundo Batista (2015), acompanhando essas discussões e ações voltadas à redução das desigualdades educacionais no ensino superior, após levantar questões junto às universidades e às comunidades locais, o Conselho da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CONSUN/UFRGS) em 2007 aprovou o estabelecimento de planos de ações afirmativas universitárias (cotas sociais), em vigor a partir de 2008.

Segundo Silva (2016), na época, havia um debate aceso no Brasil sobre o uso de estratégias para trazer grupos sub-representados para o setor universitário, como as utilizadas pela UFRGS. Em 2008, algumas universidades públicas e privadas começaram a utilizar alguma forma de ação afirmativa em seus processos seletivos.

As chamadas "cotas" são amplamente conhecidas no país e têm sido adotadas por universidades estaduais e federais. Naquele ano, o governo federal brasileiro incentivava o aumento da formação universitária em sua rede por meio do programa de apoio ao Programa de Reorganização e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e realizava investimentos significativos na expansão de diversos *campi* e a construção de novas universidades federais.

Segundo Batista (2015), em 2012, cinco anos após a implantação do programa pela UFRGS, o Conselho Superior se reuniu novamente para discutir e avaliar o impacto da reserva de vagas para matrícula de alunos em escolas públicas e de estudantes autodeclarados negros sobre os indicadores educacionais da Universidade. Vejamos o que diz a discussão e a decisão da continuidade da implementação:

"A oferta de ensino gratuito, de graduação e pós-graduação, é a primeira expressão do compromisso da Universidade com a sociedade, propiciando ingresso a candidatos de qualquer estrato social, desde que cumpridos os requisitos de seleção, via vestibular. A partir do vestibular de 2008, foi implantado o Programa de Ações Afirmativas. Este Programa foi aprovado pelo Conselho Universitário, em 2007, por meio da Decisão nº 134/2007 em 2012 foi aprovada a continuidade por um período de dez anos por meio da Decisão nº 268/2012, que reserva 30% das vagas do Concurso Vestibular (CV) para candidatos egressos de escola pública, dos quais a metade autodeclarados negros. Na mesma decisão foi mantida o ingresso de 10 alunos indígenas, por meio de seleção específica. Estudo recente, a partir dos dados do questionário socioeconômicos preenchido pelos candidatos ao Concurso Vestibular, conclui que o programa de reserva de vagas não incidiu significativamente em mudanças na proporção de candidatos inscritos egressos de escolas públicas até o ano de 2009. Porém, no ano de 2010 passa a ser significativo o aumento na proporção de candidatos egressos de escolas públicas inscritos no vestibular, tendência que seque nos demais anos: 38,78% (2007), 39,40% (2008), 39,36% (2009), 41,46% (2010), 41,77% (2011) e 42,41% (2012). No segmento de candidatos autodeclarados negros, as proporções de inscritos aumentou significativamente desde o primeiro vestibular: 5,20% (2007), 6,27% (2008), 6,77% (2009), 6,76% (2010), 7,05% (2011) e 7,33% (2012). Quanto aos classificados no CV, desde que foi implantado o sistema de cotas, houve aumento na proporção de egressos de escolas públicas entre os classificados, respectivamente 31,53% (2007), 49,87% (2008), 47,83% (2009), 47,23% (2010), 48,87% (2011) e 47,30% (2012). Os resultados relativos à proporção de egressos de escolas públicas autodeclarados negros entre os classificados foram: 3,27% (2007), 11,03% (2008), 9,79% (2009), 9,08% (2010), 9,79% (2011) e 11,45% (2012). Ainda que tenha havido uma pequena redução em 2009, 2010 e 2011, comparativamente a 2008, o aumento nesses três últimos anos em relação ao ano de 2007, quando foi implantado o Programa, é bastante relevante. Em relação ao ingresso dos estudantes indígenas, em 2012, das 50 vagas ofertadas no período 2008-2012, foram ocupadas 47 vagas e estavam regularmente matriculados 32 alunos, revelando um adequado índice de permanência, tendo em vista as condições d vulnerabilidade de origem escolar que esses estudantes apresentavam. A continuidade do Programa de

Ação Afirmativa foi respaldado pelos Relatórios Institucionais que avaliaram os resultados obtidos no período 2008-2012, os quais demonstraram o êxito da adoção dessa modalidade de política de inclusão, com destaque aos indicadores positivos, seja quanto ao aumento de vagas pelos estudantes oriundos do sistema público de ensino, como pela consolidação de cultura de defesa da diversidade étnica e cultural no ambiente universitário. Destaca-se como avanço nos esforços de melhoria de Gestão do Programa, a criação da Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, ligada à Pró-Reitoria de Coordenação Acadêmica, tendo como objetivo estratégico, dentre outras atribuições, realizar o acompanhamento dos estudantes ingressantes pela reserva de vagas, promover a avaliação periódica e sistemática do Programa de Ações Afirmativas, bem como sugerir ações, projetos e ações, visando de aperfeiçoamento do Programas, com ênfase nas políticas de permanência qualificada dos estudantes cotistas, contribuindo para a redução da evasão e retenção dos mesmos. A Universidade cumpre, assim, seu compromisso com a inclusão de segmentos desfavorecidos da sociedade brasileira. Nos anos de 2011 e 2012, a Comissão de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas esteve envolvida diretamente com a avaliação do Programa, tendo em vista a proximidade do fechamento do ciclo previsto de cinco anos. Também investiu na capacitação de servidores das Comissões de Graduação de Curso, na realização de ações para aumentar a visibilidade do Programa junto às escolas de ensino médio da rede pública e em ações de acolhida e acompanhamento dos estudantes cotistas."

Os indicadores educacionais da universidade foram publicizados para possibilitar ao movimento negro, aos movimentos estudantis interessados, a fim de determinar se a política deveria ser alterada em relação à sua forma original ou mesmo a sua continuidade.

É fundamental que as políticas de ação afirmativa sejam pesquisadas, consideradas e aprovadas com base no diálogo aberto e transparente entre o corpo docente e o corpo discente de cada programa, bem como na experiência de outros programas de instituições públicas ou privadas que desenvolveram políticas de ação afirmativa e avaliaram seus resultados (Godoi; Silva, 2021). Dessa forma, no próximo capítulo será analisada a matrícula provisória enquanto parte da ação afirmativa da UFRGS.

3 MATRÍCULA PROVISÓRIA NA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

A matrícula provisória foi criada em 2016, iniciada pelo Diretório Geral dos Estudantes (DCE). Trata-se de um processo que permite que candidatos com documentos em análise ou em recurso possam realizar a matrícula. Ela foi implementada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com o intuito de assegurar que os estudantes cotistas pudessem acompanhar o cronograma das aulas mesmo sem terem tido seus documentos totalmente analisados. No entanto, em caso desta análise dos documentos resultar no indeferimento da matrícula, o estudante é desligado da Universidade.

A matrícula provisória é destinada para alunos cotistas, conforme modalidades do vestibular:

modalidade L1 – candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional per capita;

modalidade L2 – candidato egresso Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;

modalidade L3/L5 – candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar;

modalidade L4/L6 – candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena.

modalidade L9 – candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional per capita e Pessoa com Deficiência;

modalidade L10 – candidato egresso Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena e Pessoa com Deficiência;

modalidade L13 – candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar e Pessoa com Deficiência;

modalidade L14 – candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena e Pessoa com Deficiência.

Nos Quadros 1 e 2, abaixo, extraídos do Edital do Vestibular realizado pela UFRGS em 2023, é explicado à comunidade universitária quais documentos devem

ser apresentados e em qual ordem serão analisados, conforme a modalidade do ingresso:

Quadro 1: Documentos que devem ser enviados conforme modalidade de ingresso

Modalidade de vaga em que o candidato foi lotado	Documentação de Pessoa com Deficiência	Documentação de Autodeclaração de Pretos, Pardos ou Indígenas	Documentação Acadêmica	Documentação Socioeconômica e de Renda
AC			X	
L1			X	Х
L2		X	X	Х
L3			X	
L4		X	X	
L9	X		X	Х
L10	X	X	X	Х
L13	X		X	
L14	X	×	X	

Fonte: Edital Vestibular 2023

Quadro 2: Ordem de análise dos documentos, conforme modalidade de ingresso

Modalidade de vaga em que o candidato foi lotado	Análise da Condição de Pessoa com Deficiência	Verificação da Autodeclaração Étnico-racial	Análise Acadêmica	Análise da Documentação Socioeconômica e apuração de renda
AC			1º	
L1			1º	2º
L2		1º	2º	3º
L3			1º	
L4		1º	2º	
L9	1º		2º	3º
L10	1º	2º	3º	4º
L13	1º		2º	
L14	1º	2º	3º	

Fonte: Edital Vestibular 2023

Acontece que, ao ingressar o estudante precisa enviar os documentos pertinentes a sua modalidade dentro do Portal do Candidato da UFRGS, conforme modalidade de ingresso ilustrada acima. No entanto, os estudantes acabam se deparando com alguns desafios, como a apreensão pelo risco da perda da vaga (muitos estudantes acabam sofrendo de ansiedade em todo esse processo), já que em caso de não homologação dos documentos, os alunos são desligados.

Outro aspecto que preocupa os estudantes é o prazo curto (de 3 dias) que é dado para apresentar os vastos documentos no portal, em detrimento do longo prazo para avaliação dos mesmos (que em alguns casos que adiante serão mencionados, podem tramitar ao longo de todos os anos da formação superior).

A matrícula provisória é uma medida importante para garantir o acesso à educação superior, mas tem se tornado cada vez mais um empecilho aos estudantes, tendo em vista os aspectos negativos que acarreta. Na medida em que desenvolve políticas institucionais de inclusão e permanência, a Universidade precisa aprimorar os instrumentos internos de implementação para que as políticas de democratização do acesso ao ensino superior não sejam frustradas pela técnica burocrática de análise dos documentos dos cotistas, reduzindo assim a ansiedade dos estudantes que necessitam submeterem-se ao procedimento.

3.1 Como a matrícula provisória repercute na vida acadêmica dos alunos

A matrícula provisória, desde sua implementação, vem trazendo angústia para os estudantes cotistas, desligando da Universidade em média mais de 100 estudantes por ano.

Em 02 de junho de 2021, a UFRGS publicou uma nota oficial⁵ informando o desligamento em massa de 195 alunos, alegando que os estudantes não haviam enviado ao portal do candidato os documentos pertinentes à referida vaga.

Os motivos que levaram ao desligamento de 195 pessoas ao fim do semestre de 2020/2 foram os seguintes:

- não comprovar conclusão do Ensino Médio:
- não comprovar ter cursado a integralidade do Ensino Médio em escola pública (para candidato lotado em modalidade de cota);
- falta da integralidade da documentação exigida pelo edital do processo seletivo;
- não ter comprovado a condição de pessoa com deficiência (candidatos de vagas reservadas para pessoas com deficiência);
- não ter comparecido à sessão de verificação presencial da autodeclaração étnico-racial;
- não ser aferido como negro (preto ou pardo);
- renda superior ao valor máximo permitido para ocupação de vaga destinada à cota na qual o candidato foi classificado (renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional per capita);
- falta de aproveitamento acadêmico (candidato de curso Programa Especial de Graduação, conforme determina o edital do respectivo processo seletivo).

⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. UFRGS informa sobre desligamento de ingressantes que não cumpriram requisitos de ingresso. 07 jun. 2021. Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/ufrgs-informa-sobre-desligamento-de-ingressantes-que-nao-cumpriram-requisitos-de-ingresso. Acesso em: 13 jul. 2024.

Diante do ocorrido, uma entidade coletiva de representação, chamada Correnteza, em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFRGS e alguns estudantes que estavam na lista divulgada, fizeram uma denúncia no Ministério Público Federal, notificando-o do que estava acontecendo, sendo informado do desligamento dos 195 alunos.

Com isso, o MPF realizou uma recomendação para a Universidade, solicitando as seguintes informações:

"1) as razões do desligamento dos 195 alunos com matrícula provisória, apontando-as individualmente ou por grupo, se comuns a mais de um aluno; 2) o procedimento adotado, mais especificamente se o desligamento foi precedido de processo administrativo no qual o aluno teve a oportunidade de exercer o contraditório, com a indicação do número do processo por aluno, ou, em caso negativo, razões para tanto; 3) meio de comunicação com os alunos sobre a possibilidade de desligamento durante a pandemia, bem como o período de alerta; 4) se procedente a informação de que a divulgação da análise socioeconômica não é feita enquanto não concluída a aferição de fenótipo, razões para tanto, como se dá o complemento das informações caso não aprovado o cadastro, bem como informação acerca da paralisação da aferição de fenótipo (e eventual retomada) durante a pandemia, com indicação de quais concursos vestibulares ainda pende a referida análise em relação a algum aluno; 5) o número de estudantes desligados nos termos do presente procedimento, por semestre, nos últimos 3 (três) anos; 6) a destinação das vagas de alunos egressos do sistema de ações afirmativas desligados nessas circunstâncias, se para outros estudantes cotistas ou se passível de ocupação por oriundos da ampla concorrência; 7) outras informações que a Universidade entender pertinentes sobre os fatos."

A Universidade afirma que as vagas são destinadas para candidatos suplentes da mesma modalidade de concorrência. No entanto, como a vaga de um aluno que é desligado em pleno curso do 5º semestre para frente poderia vir a ser ocupada por outra pessoa?

O prazo dado para a apresentação dos vastos documentos é curto, mas a UFRGS leva anos para avaliá-los, conforme veremos nos relatos trazidos nos próximos capítulos.

Em resposta a recomendação, a Universidade informou o número de alunos desligados no período de 2018 a 2020: período letivo 2018/1 – 135 desligamentos; período letivo 2018/2 – 36 desligamentos; período letivo 2019/1 – 152 desligamentos; período letivo 2019/2 – 155 desligamentos; período letivo 2020/1- 74 desligamentos e período letivo 2020/2 – 192 desligamentos.

Após a recomendação, a UFRGS voltou a analisar os casos e os documentos dos estudantes cotistas. A Universidade encaminhou e-mail para os alunos, solicitando que fosse explicada sua situação e que eles enviassem os documentos pertinentes para comprová-la.

Alguns alunos tiveram resposta da Universidade após responder o e-mail, outros seguem esperando.

Os relatos da maioria dos estudantes sobre a dificuldade e os problemas da matrícula provisória versam sobre os documentos socioeconômicos, tendo em vista que a lista para a comprovação de renda é vasta.

Vejamos alguns documentos listados no Edital de Vestibular da UFRGS⁶:

- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), exceto para menores de 14 anos, de todos os membros do grupo familiar: páginas de identificação (foto, assinatura, RG, CPF, etc.), páginas dos contratos que estiveram ativos no período de junho, julho e agosto de 2023, página do último contrato de trabalho registrado (se houver) e a página em branco seguinte à do último registro. No caso de não ter registro de contrato de trabalho anotado na CTPS, enviar, além das páginas de identificação, a primeira página destinada a registro de contrato de trabalho;
- c. Relatório Registrato do Banco Central com as informações correspondentes ao CCS-Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro de cada uma das pessoas do grupo familiar;
- d. Extratos de TODAS as contas bancárias que as pessoas do grupo familiar possuírem (corrente, poupança, aplicação financeira etc.) do período de junho, julho e agosto de 2023 ou declaração do banco de que a conta estava inativa/sem movimentação no período avaliado de junho, julho e agosto de 2023, conforme o modelo disponível no Manual do Candidato;
- e) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) original, mais atual, modelo completo ou simplificado, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver, ou Declaração de Isento, se for o caso, de todos os membros do grupo familiar, conforme modelo disponível no Manual do Candidato;

Um dos pontos trazidos na recomendação do MPF é justamente que fosse criado um novo método de análise desses documentos, pois no edital, a UFRGS menciona que candidatos de até 24 anos são obrigados a comprovar a renda de todos da família de origem. Não é raro que muitos ingressantes não têm contato com o genitor, ou que o mesmo não componha a renda da família já há anos. Convém

⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. EDITAL DE 21 DE AGOSTO DE 2023. CONCURSO VESTIBULAR DE 2024 – CV 2024. Disponível em: https://www.ufrgs.br/coperse/wp-content/uploads/2023/08/Edital-CV-2024-FINAL-2.pdf. Acesso em: 13 jul. 2024

lembrar que, segundo dados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), os nascimentos com vida sem registro paterno no interstício temporal entre 2016 e 2023 oscila de 5% a 7% do total, perfazendo uma média de 150mil nascimentos anuais registrados sem o nome do pai (Lucca, 2024). Esse marcador característico da estrutura social brasileira acaba interferindo na entrega dos documentos, segregando novamente o estudante que não tem acesso a tais. Como afirma Adriana Vianna (2014), documentos são elaborados, interpretados e utilizados dentro do contexto judicial, não se tratando de meros registros, mas sim elementos que moldam narrativas e decisões. Merecem, portanto, uma abordagem crítica e reflexiva, que leve em consideração suas implicações sociais e políticas.

Outra problemática é a questão de documentos de irmãos menores de idade. A UFRGS estabelece no Edital de Vestibular que o ingressante necessita enviar os documentos de todos os moradores do domicílio para comprovar a baixa renda (renda bruta per capita familiar menor que 1,5 salário mínimo). Ocorre que, como uma criança menor de 10 anos poderia ter um CNIS? Ou até mesmo um Registrato?

Todos esses pontos são devidamente explicados para a Universidade em recurso, mas a resposta é sempre a mesma, que o ingressante deve seguir o edital e que, não sendo entregues todos os documentos, acarretará a perda na vaga.

Em caso de indeferimento dos documentos, o candidato tem a opção de ingressar com um recurso administrativo, o qual geralmente tem um prazo de 3 dias corridos, no qual, após aceito o recurso, o candidato terá mais um prazo para apresentar os documentos faltantes.

Em caso de indeferimento do recurso, poderá ainda recorrer com uma ação judicial, o que vem acontecendo em alguns casos, conforme relatos expostos no próximo capítulo. Esses processos são essenciais para que o aluno possa recorrer da decisão da matrícula provisória e tentar conseguir seu vínculo definitivo com a UFRGS.

Trata-se, portanto, de verdadeiro fenômeno de litigância estratégica e de mobilização do direito, entendido como o recurso ao sistema de justiça com vistas a

assegurar mais uma esfera de luta pela consolidação de direitos (Maciel, 2011; Vestena, 2017; Losekann; Bissoli, 2017; Inatomi, 2019; Paula, 2022; Cesar, 2023).

4 ANALISANDO PERSPECTIVAS: RELATOS SOBRE A MATRÍCULA PROVISÓRIA

Neste capítulo abordamos as técnicas empreendidas para que esta pesquisa pudesse se desenvolver. Para tanto, foram realizadas entrevistas com quatro alunos e ex-alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Embora dez pessoas tenham sido contatadas no intuito de que relatassem as experiências e percepções obtidas do processo de provisoriedade da matrícula junto a UFRGS, apenas 4 foram os respondentes que enfrentaram todas as questões apresentadas a eles.

As entrevistas são utilizadas como um meio propriamente adequado para obter informações sobre o que as pessoas sabem, passaram e sentem, trazendo suas explicações ou motivações sobre o que foi dito. Por se tratar o objeto desta monografia de assunto pouco falado nos textos acadêmicos, foi adotado o método semiestruturado para as entrevistas.

Essa pesquisa, portanto, foi realizada com a colaboração de quatro alunos e ex-alunos da UFRGS. As entrevistas foram realizadas por meio virtual, ao longo do semestre de 2024/1, o mesmo no qual a cidade de Porto Alegre foi acometida pela maior tragédia climática do país, circunstância pela qual, além de levar a suspensão do calendário acadêmico, aumentou os desafios para os caminhos de pesquisa.

Dentre as questões apresentadas aos sujeitos participantes da pesquisa, foram quatro os principais tópicos: 1. Quanto tempo permaneceu a situação da matrícula provisória? 2. Como a matrícula provisória colaborou ou prejudicou o ingresso na UFRGS? 3. Quais os problemas associados ao sistema de matrícula provisória? 4. Qual a relevância da pauta da matrícula provisória na Universidade? Importa informar que, apesar de consultados se preferiam o anonimato, nenhum dos participantes se opôs a ser identificado. Mesmo assim, optou-se por alterar os prenomes dos mesmos a fim de assegurar atenção às informações trazidas a este trabalho.

4.1 A matrícula provisória como meio de acesso ao Ensino Superior?

Nessa seção, serão analisadas as entrevistas concluídas, dividindo-as em setores. Primeiro, a partir da transcrição dos relatos, mantidos em primeira pessoa, situaremos características particulares das pessoas entrevistadas, a fim de fornecermos evidências mínimas sobre as configurações sociais que marcam cada trajetória, de modo a entender como a matrícula provisória ajudou ou prejudicou o ingresso do candidato a Universidade.

Meu nome é Renata e me formei em Jornalismo. Fiquei com a matrícula provisória durante toda a minha graduação, que foi de março de 2018 até junho de 2023, quando me formei. Em primeiro momento, pelo medo de não conseguir dar início às aulas, vi a matrícula provisória como algo positivo pois ela me garantiu a possibilidade de começar a estudar apesar de não ter meus documentos socioeconômicos analisados. Já estava enfrentando problemas com a matrícula por ser egressa de escola pública que havia feito greve em 2017, alterando a data de conclusão oficial do ano letivo apesar de ter finalizado as aulas em tempo hábil para aprovação. Se não fosse pela matrícula provisória sabe se lá quando eu poderia começar a estudar. No entanto, com o passar do tempo vi que a matrícula provisória só seria totalmente benéfica se após o ingresso a universidade tivesse dado andamento na análise de maneira justa, o que não aconteceu. Ou seja, aquilo que havia sido um alívio se tornou a minha maior dor de cabeça.

Glória, estou no primeiro período de Geologia, fiquei 3 meses em matrícula provisória (e honestamente estava preparada pra ficar mais tempo, tenho conhecidos que ficaram mais de 2 anos em matrícula provisória), aliás acho que só aceitaram meu recurso por conta das enchentes. A matrícula provisória me deixou MUITO nervosa, eu estava muito feliz em ingressar na UFRGS e saber da chance de ser "chutada" da universidade se eles achassem que minha renda não batia acabou comigo.

Bianca, faço direito, estou no 6º semestre. Bom, eu não acho que a matrícula provisória tenha me ajudado em nada, muito pelo contrário. O período em que eu estive com a matrícula provisória foi bem tenso, bem tenso, fiquei bastante nervosa, apreensiva. Eu morria de medo de perder a minha vaga porque eu via pessoas por todo lado falando sobre isso. Eu tive sorte, me considero uma pessoa sortuda porque eu fiquei cerca de três ou quatro meses com a matrícula provisória. Faltou documentação para eu comprovar a baixa renda e foi bem rápido, bem rápido mesmo, que eles já pediram as documentações que estavam faltando e logo em seguida a matrícula já ficou definitiva.

Meu nome é Manoel, eu estou no curso de Direito desde 2018 e desde então estou com a minha matrícula provisória. Ela nunca foi vista a partir da questão socioeconômica. Tive que entrar com processo contra a UFRGS e desde então nada foi avaliado sobre a questão econômica.

Os relatos acima trazem toda a angústia que os estudantes passaram ou passam devido as problemáticas que a matrícula provisória carrega consigo. Podemos ver nesse primeiro momento que, todo o processo avaliativo dos documentos não favorece os ingressantes, e sim, acaba os prejudicando.

Renata – com a matrícula provisória tive que enfrentar toda a graduação com a incerteza e medo de ser desligada a qualquer momento. Essa é uma das principais problemáticas da medida. O que deveria ter sido uma solução de emergência acabou sendo usado como válvula de escape pela universidade e alunos com matrículas provisórias foram deixados no limbo. Imagine viver durante mais de quatro anos uma preocupação e ansiedade constante, que vão além das já tradicionais atucanações com desempenho. Pra mim a problemática é a matrícula provisória ser usada para resolver uma incapacidade da universidade já que no fim das contas quem vai arcar com as consequências dessa deficiência da UFRGS são os alunos e não a instituição.

Glória – além de toda ansiedade, tive que faltar às aulas para correr atrás de documentos que faltavam e enviar no recurso.

Bianca — eu acho que a principal dessas é essa ansiedade e esse medo que os alunos sentem por estar com a matrícula provisória, por não saber como funciona de fato, por não saber que pode perder a vaga por causa disso, sabe? Por qualquer coisa. Eu acho que, tipo, eu vim de um lugar muito pobre e se eu não tivesse ingressado na universidade naquele momento, provavelmente 100% eu não teria conseguido estudar e passar na UFRGS de novo, sabe? Foi um ano em que eu tive uma rede de apoio muito importante, que foi fundamental para eu conseguir estudar e fazer o vestibular e passar e, sem sombra de dúvida, se não tivesse acontecido naquele ano, eu não teria entrado, não estaria estudando agora, talvez tivesse me matando para pagar uma universidade particular, ou não, talvez eu tivesse desistido de estudar, mas tive sorte que foi rápido, assim, tipo, hoje eu aconselho todas as pessoas que eu conheço a não colocarem cota de baixa renda quando forem fazer vestibular.

Manoel – sobre a matrícula provisória, interferiu sim na minha trajetória, porque eu estava com matrícula precária, eu já tinha ingressado na UFRGS em 2015, no curso de Engenharia da Computação, e na época as cotas, a cota racial, era simplesmente para entregar todos os documentos ali no DECORDI. Eles já olhavam o teu rosto, já analisavam toda a tua documentação na hora, e já era. Fazia a matrícula, está pronto, já está ingressando. E quando eu entrei em 2018, já tinha mudado isso. Toda a documentação era enviada online, e tu não tinha muito com quem falar, né? Se faltasse documentação, tu só saberia meses depois, quando os caras olhassem a tua documentação, né? Que, de fato, foi o que aconteceu comigo. Na minha racial, tinha motivos de ser negro, naquele preenchimento. E eu achei um absurdo isso, porque em 2015, quando eu entrei, eu não botei motivo algum, né? Somente assinei, até porque aquilo, segundo o MPF, aquela parte ali é algo opcional. Eu opto se eu quero responder motivos de ser negro ou não. E eu coloquei nada,

assinei, mandei. E fui indeferido. Daí, no recurso, eu tentei de novo enviar, só que por falha do sistema da UFRGS, eu enviei e deu problema. Não foi a que eu tinha feito nova, com os motivos. Tinha ido a antiga e travou o sistema, não tive muito o que fazer. Após isso, deu cerca de um mês e pouco. Antes disso, antes desse um mês, eu busquei a UFRGS. Busquei entrar em contato com eles, para perguntar o que acontecia comigo, né? Com esse fato de ter dado esse problema à documentação. Eu fui no DECORDI, fui na direção, mandei e-mail para reitor, mandei e-mail para vice-reitora, mandei e-mail para todo mundo, tentando uma alternativa, porque fiquei com medo de perder a vaga. O que, de fato, aconteceu. Deu um mês, eu estava estagiando e tudo, dei um mês e pouco e recebi e-mail me desligando, que a UFRGS estava me desligando. Fui desligado da UFRGS e estava fazendo as cadeiras iniciais do Direito ali e resolvi entrar em contato com um advogado. Na época, eu fui num advogado do DCE, ele tinha orientado. Eles sempre orientavam em um advogado específico, que acho que era a recomendação deles. E eu fui nesse advogado. Só que esse advogado disse para mim que eu não tinha chance de vencer o meu processo. Ele mal tinha me escutado. Daí eu pensei, beleza, já que não está dando assim, vou na DPU. Fui na DPU, a DPU aquela palhaçada que tu tem que levar os documentos, daí os caras demoram uma vida para analisar os documentos, para ver se tu é pobre o suficiente para poder eles te defenderem. Daí, como demorou muito na DPU, eu resolvi pagar. Nessa de pagar, achei um advogado, contei o caso para ele. Ele falou: eu consigo para ti. Vai voltar para a universidade. E ele interpôs um mandado de segurança, apresentou um mandado de segurança. Nisso, menos, acho que umas duas semanas, no máximo, eu consegui voltar para a UFRGS, perto das provas finais. Então, deu certo, estou lá até então. Mas ainda com a matrícula precária, porque até agora eles não analisaram minha documentação de renda.

Nesse ponto, conseguimos ver que a matrícula provisória traz inúmeras problemáticas. Nos relatos conseguimos ver que um dos grandes malefícios é ao emocional dos estudantes, onde eles passam todo o momento com a insegurança de perder a sua vaga, juntamente com a ansiedade de não saber o que vai acontecer,

com a possibilidade de ter seus documentos indeferidos e tendo que deixar a Universidade. No último relato, podemos ver que o problema se estendeu para além da Universidade, sendo necessário ingressar com um Mandado de Segurança para garantir sua vaga.

Esse ponto é muito importante, pois os estudantes que têm seus documentos e recursos administrativos indeferidos, muitas vezes não sabem que têm esse direito, de ingressar com um Mandado de Segurança para poder ter seus documentos analisados de forma justa e imparcial.

Renata – a importância de debater essa pauta dentro da Universidade é para que o assunto não seja deixado de lado. É fundamental que o restante da comunidade acadêmica saiba a situação desta parcela de alunos. Ao debater o tema, mantemos acesa a tentativa de que essa realidade mude. A matrícula provisória não pode ser usada pela UFRGS para deixar alunos em caixinhas e serem descartados quando a universidade bem entender.

Glória – passei muito sufoco atrás de todos os documentos, mas consegui ser deferida bem rápido, conheço pessoas que foram deferidas quando já estavam quase se formando e outras que foram indeferidas por detalhes mínimos e ridículos. Compreendo que a avaliação socioeconômica precisa ser bem detalhada para comprovar veracidade, mas há situações onde as pessoas simplesmente não tem o que fazer, minha cunhada por exemplo teve que abrir um B.O na polícia contra seu pai pois os dois não tinham contato e ele não queria mandar seus documentos para ela. Enfim, acho a pauta importante para que todos enxerguem que a avaliação socioeconômica é abusiva e NÃO está a favor de alunos de baixa renda.

Bianca – eu acho que **falta muito debate, muita conversa e muita explicação** sobre isso dentro da universidade, sabe? Sobre a importância de **ficar atento aos meios de comunicação que tu coloca no portal** do candidato. Eu sempre tive acesso ao meu e-mail, então eu via tudo, eu

olhava, abria todos os dias, o tempo todo eu ficava olhando para ver se eu recebia alguma coisa e eu acho que falta da universidade esclarecer mais coisas em relação a isso, sabe? A importância de o aluno ficar atento, ficar atento às datas, ficar atento aos prazos, ficar atento ao e-mail, ao telefone, não sei se existe outra maneira de entrar em contato, porque a matrícula provisória é um castigo, é uma tormenta e ela tira pessoas da universidade, sabe? Se tu não consegue ter uma resposta rápida no momento certo, tu perde a sua vaga.

Manoel — acho que a importância das cotas na faculdade é diversificar um pouco o acesso à educação de qualidade para todos, né? Não só quem teve a oportunidade de estudar nos melhores colégios de Porto Alegre e se preparar bem, né? E teve cursinho e teve outras coisas, outras oportunidades, ter mais acesso à universidade, mas sim o pessoal da favela, o pessoal da periferia que é esforçado, que quer mudar a sua vida e da sua família. A cota é primordial para isso, né? Muito importante para que isso aconteça, que esse pessoal da periferia que não tem tanta condição consiga. Consiga progredir um pouco mais na vida, consiga ter um trabalho digno do que quiser e não somente do que lhe é possível, que essas pessoas saibam que elas conseguem mais.

Após analisar os pontos expostos nesses últimos relatos, podemos entender que a matrícula provisória ainda tem muito o que melhorar para conseguir de fato alcançar o que deveria, que é ajudar os ingressantes cotistas e não os prejudicar, que é o que vem acontecendo ano após ano.

Os alunos que trouxeram seus relatos são só pequeníssima parcela dentre os diversos alunos que estão passando por essa situação, que gentilmente respondeu a solicitação desta pesquisa empírica, que pretendia compreender as vivências com a matrícula precária na UFRGS. As evidências coletadas nesta pesquisa sugerem que o processo de análise dos documentos, não só socioeconômicos, são em sua grande maioria o maior problema, mas também as aferições nas cotas de raça.

Essa pauta dentro da Universidade deve crescer, os alunos devem entender o que acontece, como acontece e por que acontece. Inclusive, quem vier a ingressar na Universidade por meio de cotas, deve saber também ser auxiliado na questão dos documentos, ter um apoio, pois muitos alunos vindos do Ensino Médio de Escola Pública nunca nem viram alguns documentos solicitados pela Universidade no Edital do Vestibular, isso é um dos pontos que prejudica o candidato na hora de entregar toda a documentação exigida.

5 CONCLUSÃO

No presente trabalho buscamos entender e analisar a matrícula provisória enquanto meio de assegurar a vaga do candidato na espera da avaliação de seus documentos, tema esse que gera grande debate dentro dos grupos de cotistas.

A partir das análises das entrevistas, conseguimos tirar os seguintes pontos: a ansiedade e a insegurança acabam tomando conta da vida dos estudantes, pois o processo avaliativo é burocrático e nada ágil, podendo muitas vezes levar anos para que os documentos sejam analisados.

A Universidade não tem uma boa comunicação em relação ao processo avaliativo dos documentos, não se sabe direito quanto aos prazos – os que se sabem, são curtos, como o prazo do recurso, que é dado 3 dias corridos para o aluno. O meio de comunicação para eventuais avisos também é duvidoso, já que alguns não recebem nem ao menos e-mail sobre como está a avaliação de seus documentos, tendo que entrar diariamente no Portal do Candidato para verificar sua situação (alguns descobrindo até mesmo na fila do restaurante universitário).

A dificuldade na entrega dos documentos muitas vezes vem a ser um empecilho, pois há desafios logísticos para entregar toda a documentação. Essa falta de clareza sobre quais documentos são necessários e como devem ser apresentados, traz o indeferimento de todos os documentos, de forma que, o aluno perca a sua vaga.

Ocorre que, há falta de instruções claras sobre o processo da matrícula provisória e os requisitos necessários são fatores que podem gerar confusão. Nos relatos, podemos ver que, os candidatos não recebem informações suficientemente claras de como proceder em casos de problemas com a documentação, e isso, mais uma vez gera o indeferimento dos documentos, pois, se o candidato não obtém instruções o suficiente para manusear um documento, como que ele poderá gerir a situação?

Diante de todo o exposto até aqui, podemos ver que os meios em que se dá a matrícula provisória não são eficazes como deveriam. Para que isso possa mudar, o sistema de avaliação dos documentos deverá, primeiramente, ser mais justo, devendo ser mais claro com os estudantes cotistas. Deverá também ser ágil, não

precisando levar um semestre, ou até mesmo toda a graduação, para que sejam analisados.

A matrícula provisória se conecta com questões mais amplas de inclusão e equidade no Ensino Superior, ela deveria ser um alento para os estudantes e não um sufoco, mais um problema na vida de uma pessoa que já batalhou tanto para chegar aonde chegou.

REFERÊNCIAS

ABREU, Elisangela Nunes do Nascimento; LIMA, Paulo Gomes. Políticas de ações afirmativas: itinerário histórico e pontuações quanto à realidade brasileira. **Laplage em revista,** v. 4, n. 2, p. 179-196, 2018. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6542745.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Editora Pólen Livros, 2019.

BATISTA, Neusa Chaves. Políticas públicas de ações afirmativas para a Educação Superior: o Conselho Universitário como arena de disputas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 23, p. 95-128, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ensaio/a/pWkVL45ZzwbCznhW8nghjjz/?format=pdf&lang=pt.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; BORGES, Antonádia. Um projeto decolonial antirracista: ações afirmativas na pós-graduação da Universidade de Brasília. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. e253119, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/c5k3X36N7xVdWjLSbtksxWH/?format=pdf&lang=pt.

BUCCI, Maria Paula Dallari. As ações afirmativas no Supremo Tribunal Federal: conexões entre direito e política na difícil promoção da equidade racial no Brasil. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 21, n. 83, p. 51-74, 2021. Disponível em: https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1514.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Em Tese**, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 203**. Sistema de reserva de vagas, como forma de ação afirmativa de inclusão social, estabelecido por universidade. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=2662983&numeroProcesso=597285&numeroTema=203. Acesso em 15 jun. 2024.

CABRAL, Leonardo Santos Amâncio. Políticas de ações afirmativas, pessoas com deficiência e o reconhecimento das identidades e diferenças no ensino superior brasileiro. **Education Policy Analysis Archives**, v. 26, p. 57-57, 2018. Disponível em: https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/3364/2062.

CAMILLOTO, Bruno; DE OLIVEIRA, Rita Cristina. Comissões de heteroidentificação racial: os desafios políticos e jurídicos de implementação da política de ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras. **REPECULT-Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura (Qualis B1)**, v. 5, n. 9, p. 86–100-86–100, 2020. Disponível em: https://www.costalima.ufrrj.br/index.php/REPECULT/article/view/782/962.

CESAR, Layla Jorge Teixeira. **Judicialização em concursos públicos a partir da Lei nº 12.990/2014.** Termo de Execução Descentralizada ENAP e UnB/CDT –

Produção de dados e conhecimento estratégico na tomada de decisão na gestão governamental. Brasília: ENAP/UnB, 2023.

CLÉVE, Clèmerson Merlin. Ações afirmativas, justiça e igualdade. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 542-557, 2016. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/115614/116692.

CUNHA, Olivia Evaristo. **Ações Afirmativas:** O Princípio Constitucional Da Igualdade E As Cotas Raciais. 2017. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20204.

DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber. Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos. **Canoas: IFRS campus Canoas**, p. 313, 2018. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf.

DUARTE, Evandro Piza; FERREIRA, Gianmarco Loures. Sub-representação legal nas ações afirmativas: a Lei de Cotas nos concursos públicos. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 17, n. 70, p. 199-235, 2017. Disponível em: https://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/494.

GODOI, Marciano Seabra de; SILVA, Gabriella Véo Lopes da. Ações afirmativas na pós-graduação: o quadro atual nos programas da área do Direito. **Revista de Direito**, v. 13, n. 2, p. 1-29, 2021.Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8113354.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade,** v. 42, p. e258226, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKhJw/?format=pdf&lang=pt.

GONÇALVES, Maria Alice Rezende. Políticas educacionais, ações afirmativas e diversidade. **Crítica e Sociedade, revista de cultura política**. v. 4, n.1, p. 142-162, 2014. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/download/27017/14731/106154.

INATOMI, Celly C. A abordagem da mobilização do direito entre a crítica necessária e a crítica possível. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 108, p. 101–119, set. 2019.

LOBO, Bárbara. **O direito à igualdade na constituição brasileira**: comentários ao estatuto da igualdade racial e a constitucionalidade das ações afirmativas na educação. 2. Ed. USA: Global South Press. 2016. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstreams/17b1f892-367a-4dd5-bb62-77921c6a3ac2/download.

LOSEKANN, Cristiana; BISSOLI, Luiza D. DIREITO, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E MUDANÇA INSTITUCIONAL. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. e329403, 2017.

LUCCA, Bruno. Aumenta número de crianças registradas sem o nome do pai no Brasil Só em 2023 isso ocorreu com 173,6 mil dos nascidos, conforme dados de cartórios. In: **Folha de São Paulo**, Seção Cotidiano, 10 agosto 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/08/aumenta-numero-de-criancas-registradas-sem-o-nome-do-pai-no-

brasil.shtml#:~:text=Os%20dados%20s%C3%A3o%20da%20Associa%C3%A7%C3 %A3o,6%20milh%C3%B5es%2C%20totalizando%207%25.

MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, p. 97–112, out. 2011.

MELO, Tarcízio; GOMES, Edmê; MELO, Carolina; SALOMÃO, Mateus. Precursoras da Lei de Cotas, universidades federais reforçam importância das ações afirmativas no ensino: Após dez anos de vigência da legislação, profundas mudanças no perfil dos estudantes das Ifes dão a tônica dos resultados alcançados pela política. In: **JU/UFRGS, Jornal Beira do Rio/UFPA, Jornal UFG e Revista Darcy/UnB**. 13 jun. 2022. Disponível em: https://noticias.unb.br/112-extensao-e-comunidade/5795-precursoras-da-lei-de-cotas-universidades-federais-reforcam-importancia-das-acoes-afirmativas-no-ensino. Acesso em 07/08/2024.

NASCIMENTO, Wagner Lemes do. **Depois do castelinho**: os egressos da Faculdade de Direito da UFRGS beneficiados pela política de cotas e sua inserção profissional. Monografia (Graduação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Bacharelado em Ciências Sociais, Porto Alegre, 2015, 71f. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/132865. Acesso em 17 jun. 2024.

NASCIMENTO, Wagner Lemes do. "O vestibular nunca acaba pra nós": trajetória acadêmica e inserção profissional de diplomados da UFRGS beneficiados pela política de cotas. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2018, 111f. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/184663. Acesso em 17 jun 2024.

PAULA, Vinicius Lamego de. A mobilização do direito por defensores públicos: o caso das ocupações no centro de Vitória. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 4, p. 2529–2556, out. 2022.

QUINTÃO, Bruna de Oliveira. A (in)constitucionalidade das cotas raciais em concursos públicos. **IUS GENTIUM,** v. 10, n. 5, p. 168-206, 2014. Disponível em: https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/161.

QUINTILIANO, M. Redes afro-indígenoafetivas: uma autoetnografia sobre trajetórias, relações e tensões entre cotistas da pós-graduação stricto sensu e políticas de ações afirmativas na Universidade Federal de Goiás. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em:

https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/38080138-63d2-4351-a3a6-9ab142f99e97/content.

SILVA, Guilherme Henrique Gomes da. **Equidade no acesso e permanência no ensino superior:** o papel da educação matemática frente às políticas de ações afirmativas para grupos sub-representados. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Rio Claro, 2016. 359 f. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/d1a90f5d-fa68-40b3-be47-cd71c079f013/content.

SILVA, Guilherme Henrique Gomes da. Engajamento da Educação Matemática nas dimensões das políticas de ações afirmativas no Ensino Superior. **Perspectivas da Educação Matemática,** v. 9, n. 21, 2016b. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/pedmat/article/view/1874/2291.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein *et al.* A judicialização das ações afirmativas no Brasil: breve análise sobre a importância das cotas raciais para o acesso à educação. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito,** v. 24, n. 1, p. 55-71, 2022. Disponível em: https://scholar.archive.org/work/tdfaqh7emncdbfotg56zwm4xbm/access/wayback/https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/53590/31777/187752.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Candidatos com documentação em análise ou recurso poderão fazer matrícula provisória**. 02 ago. 2018. Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/candidatos-com-documentacao-em-analise-ou-recurso-poderao-fazer-matricula-provisoria. Acesso em: 13 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **UFRGS informa sobre desligamento de ingressantes que não cumpriram requisitos de ingresso**. 07 jun. 2021. Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/ufrgs-informa-sobre-desligamento-de-ingressantes-que-nao-cumpriram-requisitos-de-ingresso. Acesso em: 13 jul. 2024.

VAZ, Telma Romilda Duarte. **Para Além dos Nascidos em Berço Esplêndido:** narrativas docentes sobre o trabalho do professor no campo das políticas de ações afirmativas na UFMS. Tese (Doutorado), Universidade Estadual Paulista, 2018. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/c2559b77-75ec-4879-b25a-979067b61fdd/content.

VESTENA, Carolina Alves. Mobilization of rights in times of crisis: a review of social movements theory. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 1, p. 651–669, jan. 2017.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio R.R.; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla C. **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014. pp.43-70.